



BOA VISTA

Segunda-feira
22 de Agosto
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 41/2022 - CH. GABEXEC

O Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder períodos de fruição de férias, da servidora OSVALDINA ANGELIM DE SOUZA, matrícula 41838, Assessor 3 AS-03, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG, a qual desenvolve suas funções neste Gabinete Executivo-GABEXEC, conforme abaixo:

EXERCÍCIO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	DIAS	DOM Nº	PERÍODO
2020/2021	001/2021-SMAG	30	5288	01 a 30/09/2022
2021/2022	875/2021-SMAG	15	5535	17 a 31/08/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2022.

(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira da Silva
Chefe do Gabinete Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1170/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021; Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 008043/2022 e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar o servidor Otavio Cordeiro, Professor de Nível Médio, Matrícula nº 26393, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1171/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 011638/2022 e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Geiza Kariny Souza de Azevedo Cruz, Professor de Nível Superior, Matrícula nº 31839, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 180 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1172/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021; Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 009275/2022 e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Maria de Fátima Moura Pedrosa, Professor da Educação Básica, Matrícula nº 29339, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 90 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1173/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021; Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 011946/2022 e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Nazaré de Assis Santiago, Professor de Educação Básica/Especialista, Matrícula nº 27405, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 180 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1174/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021; Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 011293/2022 e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Jucineide Gomes Firmino, Professor de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 26467, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 180 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1175/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 014011/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 809/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5527, de 22 de dezembro de 2021, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, ao servidor Willykes Passos Viana, Auxiliar Municipal/Auxiliar, Matrícula 25438, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data de publicação desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
 Secretária Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelo Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Marcos Luciano Camoelas G. Marques Jr - Diagramador

PORTARIA Nº 1176/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Raniere de Oliveira Carvalho, Técnico Municipal/Cuidador, Matrícula 29230, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de Mestrado, a contar de 6 de agosto de 2022 até a conclusão do curso prevista para 16 de maio de 2024, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 010377/2022.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1177/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Silas Ribeiro de Sousa, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, cumulativamente com o cargo de Assistente Técnico, Símbolo AS-6, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em substituição a servidora Leonara Batista Corrêa, em razão de usufruto de férias, no período de 22.8.2022 a 10.9.2022.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1178/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Dulce Maria Canto Teixeira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete, cumulativamente com o cargo de Apoio Administrativo, ambos do Fundo Municipal de Saúde, em substituição a servidora Leila Maria Ferro Bitencourt Galdes, em razão de usufruto de férias, no período de 22.8.2022 a 10.9.2022.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1179/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo AP-2, cumulativamente com o cargo de Assistente Técnico, Símbolo AS-6, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a servidora Thaioná Pinho Corrêa de Melo, em razão de usufruto de férias, no período de 18.8.2022 a 10.9.2022.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1180/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rosana de Sousa Rodrigues, Guarda Civil Municipal 1ª Classe, Matrícula 846712, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 36 meses, a contar de 8 de agosto de 2022, conforme o Processo nº 012437/2022.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: N. 00000.0.008043/2022
ASSUNTO: Readaptação Funcional
REQUERENTE: Otavio Cordeiro

DECISÃO

[...]

61. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pelo servidor efetivo OTAVIO CORDEIRO, matrícula n. 26393, Professor de Nível Médio, para que passe a exercer, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: N. 00000.0.011638/2022
ASSUNTO: Readaptação Funcional
REQUERENTE: Geiza Kariny Souza de Azevedo Cruz

DECISÃO

[...]

61. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva GEIZA KARINY SOUZA DE AZEVEDO CRUZ, Professor Nível Superior, matrícula 31839, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que passe a exercer, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.9275/2022
ASSUNTO: Readaptação Funcional
REQUERENTE: Maria de Fatima Moura Pedrosa

DECISÃO

[...]

61. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva MARIA DE FATIMA MOURA PEDROSA, matrícula n. 29339, Professora de Educação Básica, para que passe a exercer, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.11946/2022
ASSUNTO: Readaptação Funcional
REQUERENTE: Nazaré de Assis Santiago

DECISÃO

[...]

61. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva NAZARÉ DE ASSIS SANTIAGO, matrícula n. 27405, Professor Licenciado/Especialista, para que passe a exercer, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: N. 00000.0.011293/2022
ASSUNTO: Readaptação Funcional
REQUERENTE: Jucineide Gomes Firmino

DECISÃO

[...]

61. Por tudo quanto foi exposto, em obediência ao princípio da legalidade, que exige do Administrador Público a observância dos ditames da Lei, em consonância com o quanto disciplinado no art. 37, § 13 da CF e art. 24 da LCM n. 003/2012 e autorizado pelo art. 1º, VIII, "d", do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de readaptação formulado pela servidora efetiva JUCINEIDE GOMES FIRMINO, matrícula n. 26467, Professor de Educação Básica – Especialista, para que passe a exercer, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.014011/2022
ASSUNTO: Retorno às Atividades
REQUERENTE: Willykes Passos Viana

DECISÃO

[...]

7. Dessa forma, considerando o disposto no art. 1º, XIV do Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido de retorno às atividades formulado pelo servidor WILLYKES PASSOS VIANA, Auxiliar Municipal/Auxiliar, matrícula n. 25438, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a contar da data da publicação da Portaria correspondente.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.010377/2022
Assunto: Afastamento para Curso de Pós Graduação
Requerente: Raniere de Oliveira Carvalho

DECISÃO

18. Por todo o exposto, com fulcro no artigo 90, §2º da Lei Complementar n. 003/2012, AUTORIZO o afastamento do servidor RANIERE DE OLIVEIRA CARVALHO, Técnico Municipal/Cuidador, matrícula n. 29230, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para participar do Curso do Programa Pós-Graduação, em Antropologia Social - PPGANTS, em nível de Mestrado, pela Universidade Federal de Roraima, a contar de 6/8/2022, até a conclusão do curso prevista para 16/5/2024, sem prejuízo da sua remuneração.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.012437/2022

ASSUNTO: Licença pra tratar de interesses particulares

REQUERENTE: Rosana de Sousa Rodrigues

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e CONCEDO licença para tratar de interesses particulares não remunerada à servidora ROSANA DE SOUSA RODRIGUES, Guarda Civil Municipal 1ª Classe, matrícula n. 846712, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 08.08.2022, com fulcro nos artigos 79, VI, e 86 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.003278/2022

Assunto: Salário-família

Requerente: Viviane Marques Rodrigues

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando que a requerente já recebe o benefício, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora, VIVIANE MARQUES RODRIGUES, Técnico Municipal/Cuidador Escola, matrícula n. 853225, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL Nº 065/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da comissão nomeada por força da portaria nº 138/2022 – GAB/SMEC, resolve tornar público o Resultado Final das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 005/2022 – PMBV/SMEC.

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES

Motorista						
Escola Municipal Indígena Vicente Andre da Silva / Truaru da Cabeceira / Murupú						
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	PCD	Situação	Motivo
1	74	ALEX PERES DE SOUZA	97951838268	NÃO	DEFERIDO	
2	2	JOSEMAR CHAGAS DA SILVA	44741863204	NÃO	DEFERIDO	
Motorista						
Escola Municipal Indígena Martins Pereira da Silva / Morcego / Murupú						
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	PCD	Situação	Motivo
1	7	APARECIDO DONIZETH PIZA	08911240206	NÃO	DEFERIDO	
2	8	JOAQUIM LEÃO GALVÃO	44679394234	NÃO	DEFERIDO	
3	6	STIVENS MESQUITA PEREIRA	02375138201	NÃO	DEFERIDO	
Motorista						
Escola Municipal Indígena Clemente dos Santos / Vista Nova / São Marcos						
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	PCD	Situação	Motivo
1	4	ANTONIO MAFRA FILHO	61242977287	NÃO	DEFERIDO	
2	5	RONALDO MENEZES MAFRA	68009976253	NÃO	DEFERIDO	
Motorista						
Escola Municipal Indígena Dukuzzy Sebastião / Lago Grande / São Marcos						
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	PCD	Situação	Motivo
1	75	MARCIO LO CRUZ	61141992272	NÃO	DEFERIDO	
Motorista						
Escola Municipal Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva / Vista Alegre / São Marcos						
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	PCD	Situação	Motivo
1	3	NADSON DA SILVA LIMA	55324223204	NÃO	DEFERIDO	

Apoio Administrativo						
Escola Municipal Balduino Wottrich / Monte Cristo / Rural						
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	PCD	Situação	Motivo
1	14	AGEU TAVARES	54403057268	NÃO	DEFERIDO	
2	41	ALBERTINA KÉZIA LIMA CRAVEIRO	01919844260	NÃO	DEFERIDO	
3	35	ALEXANDRA KAISE LIMA CRAVEIRO	01919843299	NÃO	DEFERIDO	
4	33	ANA ALICE SOUSA BARROSO	55580394500	NÃO	DEFERIDO	
5	66	ANDREZA LILIAN SANTOS DA SILVA	00504404202	NÃO	INDEFERIDO	12.5;
6	62	BRENDA CARLOS DA SILVA	03324954266	NÃO	DEFERIDO	
7	18	DAILÂNE SANTANA DA SILVA	00700898255	NÃO	DEFERIDO	
8	58	EDINAEL WAPIXANA MACUXI	67150888291	NÃO	DEFERIDO	
9	61	FABRÍCIO SILVA SOUSA	03560580269	NÃO	DEFERIDO	
10	42	GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA	06360145251	NÃO	DEFERIDO	
11	34	HELOISA DA SILVA FERREIRA	71939717272	NÃO	DEFERIDO	
12	15	HIAGO COLARES CARNEIRO	03335957261	NÃO	DEFERIDO	
13	43	IDERNILSON ANDRADE PEIXOTO	85952796249	NÃO	DEFERIDO	
14	59	JAMILLY COSTA FERNANDES	03788035226	NÃO	DEFERIDO	
15	48	JOSENEI ÁNDRE MATIAS	00266614205	NÃO	DEFERIDO	
16	32	JUSSARA DINIZ DA SILVA	59866837220	NÃO	DEFERIDO	
17	36	LELIANE SOUZA CHAGAS	02683721285	NÃO	DEFERIDO	
18	69	MARIA KARINE DA SILVA PEREIRA	03125520258	NÃO	INDEFERIDO	12.5; 12.7; 12.11;
19	40	MARTINS VAPIXANA MACUXI FILHO	61362999253	NÃO	DEFERIDO	
20	37	MILLER TAVARES DE ALMEIDA	87782979234	NÃO	DEFERIDO	
21	39	NAIRA TALITA DE SOUZA	00404143296	NÃO	DEFERIDO	
22	54	PÂMELA NAIZA ANGELO MARUAI	03378830255	NÃO	DEFERIDO	
23	47	RENATA GLEYCAN DA SILVA OLIVEIRA	00550529241	NÃO	DEFERIDO	
24	20	SAMIKSANDRE SANTOS SILVA	01956916288	NÃO	DEFERIDO	
25	65	SILVIO GREGÓRIO ARAÚJO	07059542264	NÃO	INDEFERIDO	12.5; 12.7; 12.14; 12.17;
26	52	STEFFANE MAYARA DO NASCIMENTO AZEVEDO	02375665244	NÃO	DEFERIDO	
27	49	TASSIANE DA SILVA JUSTINO	07046591237	NÃO	DEFERIDO	
28	38	TEREZA GOMES DOS SANTOS NETA	82429839253	NÃO	DEFERIDO	
29	56	THEIMILLY SILVA DOS SANTOS	02921072262	NÃO	DEFERIDO	
30	73	VINICIUS DE PAULA COSTA BARRETO	02369671262	NÃO	DEFERIDO	

Apoio Administrativo						
Escola Municipal Rural José David Feitosa Neto / Murupú / P. A. Nova Amazônia						
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	PCD	Situação	Motivo
1	70	ALDAIR ÂNGELO DOS SANTOS	00940474212	NÃO	DEFERIDO	
2	46	ANA KEILA SANTANA SILVA	98273213234	NÃO	DEFERIDO	
3	55	ANTONIA GLEIDIJANE DUARTE DA SILVA	53833325291	NÃO	DEFERIDO	
4	50	ANTONIO DE SOUZA ANGELO	24189200204	NÃO	DEFERIDO	
5	45	ARNALDO MANOEL PACIÊNCIA MILIANO	00408614226	NÃO	DEFERIDO	
6	72	CILDA SILVEIRA DA SILVA	01380858208	NÃO	DEFERIDO	
7	71	DEBORAH MILLENA LAGEMANN BATISTA	06536965230	NÃO	DEFERIDO	
8	51	GEOVANDRO CUNHA JUSTINO	85259853253	NÃO	DEFERIDO	
9	57	JAQUELINE TABOSA LAGEMANN BATISTA	84093579253	NÃO	DEFERIDO	
10	60	JORDÂNIA SARA SILVA DE SOUZA	03663150216	NÃO	DEFERIDO	
11	53	JOSEANY DUARTE DA SILVA	03064523244	NÃO	DEFERIDO	
12	44	MARIA FRANCISCA ROSA DA SILVA SOBRINHA	54404886268	NÃO	DEFERIDO	
13	67	MAXLON DUARTE SOBRAL	55260594215	NÃO	DEFERIDO	
14	68	RAIELE DE SOUZA MAFRA	09193420277	NÃO	DEFERIDO	
15	64	ROSANGELA ALVES DA SILVA	85015865287	NÃO	DEFERIDO	
16	63	VANDERLANE DA SILVA GALVÃO	90211960268	NÃO	DEFERIDO	

Apoio Administrativo
Escola Municipal Aureliano Soares da Silva / Truarú / P. A. Nova Amazônia

Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	PCD	Situação	Motivo
1	27	ELENILDE ARAUJO FERREIRA LOPEZ	66643279291	NÃO	DEFERIDO	
2	23	EMYLLE LARISSA SIQUEIRA JALES	03431726232	NÃO	DEFERIDO	
3	31	FRANCIS ALEXANDRE DE PAULA	69236720234	NÃO	DEFERIDO	
4	28	GILAINE DE SOUZA AGUIAR	05281118250	NÃO	DEFERIDO	
5	24	JACIANE AIRES DOS REIS	84309830234	NÃO	DEFERIDO	
6	26	KAREN CARDOSO AMARAL	03398195296	NÃO	DEFERIDO	
7	25	KÁTIA ANICETO DE MELO	00414095235	NÃO	DEFERIDO	
8	29	MATEUS ALEIXO DA SILVA	03152612265	NÃO	DEFERIDO	
9	30	TETSUANE CASTRO MACHADO	04464132243	NÃO	DEFERIDO	

Merendeira						
Escola Municipal Rural José David Feitosa Neto / Murupú / P. A. Nova Amazônia						
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	PCD	Situação	Motivo
1	9	ANA TERCIA FERNANDO	86272977204	NÃO	DEFERIDO	
2	11	ANACÉLIA DE SOUZA MAFRA	01363283260	NÃO	DEFERIDO	
3	10	ANDRÉIA SANTANA DA SILVA	02519298251	NÃO	DEFERIDO	
4	12	DELÍCIA ARÃO TOMAZ	01519940211	NÃO	DEFERIDO	

Merendeira						
Escola Municipal Aureliano Soares da Silva / Truarú / P. A. Nova Amazônia						
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	PCD	Situação	Motivo
1	13	CLEIDIANE SOARES AGUIAR	00074700294	NÃO	DEFERIDO	
2	21	EVANICE MATIAS DA SILVA	61955124272	NÃO	DEFERIDO	
3	16	JOGINIS WALLECE COSTA CRUZ	01973125277	NÃO	DEFERIDO	
4	17	LIDUINA OLIVEIRA ARAGÃO	51143704215	NÃO	DEFERIDO	
5	22	MARILENE NOBREGA DELMIRO	82777284253	NÃO	DEFERIDO	
6	19	THALITA ALEXANDRE SCHWENK BRANDÃO	66299071249	NÃO	DEFERIDO	

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL Nº 067/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria nº 327/2021 - GAB / SMEC, DOM nº 5534 de 31 de dezembro de 2021, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 005/2021 - PMBV/SMEC.

RESOLVE:

1 - Convocar os aprovados em Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021 - PMBV/SMEC, conforme relação descritiva em ANEXO I deste Edital.

2 - Os candidatos convocados deverão apresentar-se Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco, no dia 23/08/2022 - Horário: 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, para exercício imediato. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação

3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar um documento oficial com foto bem como 01 (uma) cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados.

Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;

1 foto 3x4;

Comprovante de residência atual (com CEP);

Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);

Carteira de Identidade (RG);

Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

Carteira de Habilitação Nacional – CNH – Categoria D – Para o Cargo de Motorista;

Cartão de vacinação do candidato;

Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);

Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;

Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);

Comprovante de inscrição do PIS / PASEP;

Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);

Escolaridade compatível com o Cargo – Diploma e/ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;

Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);

Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Declaração de não acumulo de cargo público;
 Declaração de Dependentes;
 Declaração de Idoneidade Funcional;
 Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;

ANEXO I						
FUNÇÃO/CARGO: Professor de Educação Básica - Pedagogia Áreas Rurais – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Aureliano Soares da Silva / Truarú / P. A. Nova Amazônia						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
4	46	GLEICIANE CARVALHO BASTOS	59087765215	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Cuidador – Rural – CADASTRO RESERVA						
Escola Municipal Rural Maria de Lourdes Dias de Abreu / Passarão / Rural						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	88	ADERLIR FERNANDES LEITE	38274345215	N	70	CADASTRO RESERVA
FUNÇÃO/CARGO: Apoio Administrativo – CADASTRO RESERVA						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	NOTA	RESULTADO
1	535	ESTERLY DE SOUZA SILVA	02447128240	N	50	CADASTRO RESERVA

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2022

Maria Consuelo Sales Silva
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL Nº 068/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 326/2021/GAB/SMEC, DOM nº 5529 de 24 de dezembro de 2021, resolve tornar público a Convocação dos Candidatos em Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 004/2021 – PMBV/SMEC.

Resolve:

1 - Convocar os candidatos conforme relação descritiva em ANEXO I deste Edital.

2 - Os convocados deverão apresentar-se para lotação e assinatura do Contrato de Trabalho, para exercício imediato, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, localizada na Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco, no dia 23/08/2022 - Horário: 08h30h às 11h30h e das 14h30h às 17h30h. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação.

3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar um documento oficial com foto bem como 01 (uma) cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados.

Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;
 1 foto 3x4;
 Comprovante de residência atual (com CEP);
 Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);
 Carteira de Identidade (RG);
 Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
 Carteira de Habilitação Nacional – CNH – Categoria D – Para o Cargo de Motorista;
 Cartão de vacinação do candidato;
 Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);
 Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;
 Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
 Comprovante de inscrição do PIS /PASEP;
 Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
 Escolaridade compatível com o Cargo – Diploma e/ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;
 Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);
 Certidão Cível e Criminal/Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
 Declaração de não acumulo de cargo público;
 Declaração de Dependentes;
 Declaração de Idoneidade Funcional;
 Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS EM CADASTRO RESERVA

ANEXO I						
CARGO/FUNÇÃO: CONTROLADOR DE ACESSO – CADASTRO RESERVA						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	RESULTADO
12	6327014	FABRÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA	Não	###.###.242-61	80	CADASTRO RESERVA
13	9436750	FABRICIO DE SOUSA MAIA	Não	###.###.972-46	80	CADASTRO RESERVA
14	7112093	HAMILTON COUTINHO DO NASCIMENTO JÚNIOR	Não	###.###.682-84	80	CADASTRO RESERVA
15	2001832	MARTA ALMEIDA PEREIRA	Não	###.###.502-80	80	CADASTRO RESERVA
16	4679199	LUANA ALMEIDA BEZERRA	Não	###.###.782-90	80	CADASTRO RESERVA

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

EDITAL Nº 069/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria nº 074/2022 – GAB/SMEC, resolve tornar público a Convocação do Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 002/2022 - PMBV/SMEC.

RESOLVE:

1 - Convocar os aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 - PMBV/SMEC, conforme relação descritiva em ANEXO I deste Edital.

2 - Os convocados deverão apresentar-se para lotação e assinatura do Contrato de Trabalho, para exercício imediato, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, localizada na Rua General Penha Brasil, 705 – São Francisco, no dia 23/08/2022 - Horário: 08h30h às 11h30h e das 14h30h às 17h30h. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação.

3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar um documento oficial com foto bem como 01 (uma) cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados, em envelope identificado como o Nome e o Cargo:

Laudo Médico do candidato que se declarar PCD; 1 foto 3x4;
Comprovante de residência atual (com CEP); Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);
Carteira de Identidade (RG);
Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
Carteira de Habilitação Nacional – CNH – Categoria D – Para o Cargo de Motorista;
Cartão de vacinação do candidato; Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);
Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;
Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
Escolaridade compatível com o Cargo – Diploma e/ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;
Registro do Conselho de Classe para cargos exigidos em Lei;
Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);
Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
Declaração de não acumulo de cargo público; Declaração de Dependentes;
Declaração de Idoneidade Funcional; Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;

ANEXO I						
PROFESSOR ADJUNTO HORISTA - ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL - CADASTRO RESERVA						
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	APROVADO
40	6311453	O BENILDE DUARTE FREITAS	NÃO	###.###.242-34	75	CADASTRO RESERVA
41	9736071	MARILEUZA PINHEIRO DUARTE	NÃO	###.###.112-68	75	CADASTRO RESERVA
42	8623745	LERYSSIA DAS NEVES CARNEIRO	NÃO	###.###.802-49	75	CADASTRO RESERVA
43	3395128	MARIA SANDRA SANTOS DA SILVA	NÃO	###.###.392-87	75	CADASTRO RESERVA
44	2967146	GISELE ALMEIDA DA SILVA	NÃO	###.###.352-53	75	CADASTRO RESERVA
45	4900031	LARISSA AMORIM CAVALCANTE	NÃO	###.###.752-53	75	CADASTRO RESERVA

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2022.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº0000271/2022 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NATASHA BARBOSA LIPPEL HITOTUZI, Matrícula nº 958821 - Coordenadora do Serviço de Suporte da Psicologia e Serviço Social do Hospital da Criança Santo Antonio/HCSA, a partir de 08/08/2022,

percebendo a título de Gratificação 02 PSS 10 e 01 PSS 05.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a 08 de Agosto de 2022.

Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Boa Vista, data constante no sistema.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº000274/2022 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, D.O.M. nº 5286 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VANDERLISA DE OUSA BEZERRA, Matrícula nº 27950, para responder Interimamente pela Coordenação de Humanização e Acolhimento/HCSA, no período de 02/08/2022 a 21/08/2022, em substituição a Titular NEIDE DA SILVA TAVARES que está de férias por 20 dias.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir de 02 de Agosto de 2022.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 18 de Agosto de 2022.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 275/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, DENISE PATRICIA RIBEIRO DE ABREU, matrícula: 27.670 e FRAANNDERSON DUARTE SOBRAL, Matrícula: 26.970, como fiscais responsáveis pelo Contrato Administrativo nº 207/2022 - SMSA, oriundo do Processo nº 16489/2022 - SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 01 (UM) ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA ON-LINE DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 2º Esta portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, em 19 de agosto de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 016489/2022/SMSA.
Espécie: Contrato Administrativo nº 207/2022/SMSA
Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 01 (UM) ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA ON-LINE DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Modalidade: Inexigibilidade.

Valor: R\$ 9.635,00

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2843, de 16/08/2022, no valor de R\$ 9.635,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS

- LTDA

Data de Emissão do Contrato: 18 de agosto de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 108/2022 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 101/2022 – GAB/SEPF, de 12 de agosto de 2022, publicada no DOM nº 5689 de 18 de agosto de 2022.

Art. 2º - Onde se lê: Processo nº 1492/2022/SEPF.

Leia-se: Processo nº 14892/2022/SEPF.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 18 de agosto de 2022.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Referente à Publicação do Extrato do CONTRATO nº 427/SEPF/2022, veiculada no Diário Oficial do Município nº 5638, pag. 11, no dia 03 de junho de 2022, referente ao processo nº 10189/2022/SEPF - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/SMAG/2022, Para Eventual Aquisição sob o Sistema de Registro de Preços de Materiais Permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Onde se lê: O valor do presente Contrato é de R\$ 133.678,58 (cento e trinta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

Leia-se: O valor do presente Contrato é de R\$ 133.927,42 (cento e trinta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 3424 / 2021 / SPMA.

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078 / 2021 / SPMA.

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro de 11,8465% ao Contrato nº 078/2021/SPMA, no valor de R\$ 1.737.600,00.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14822 / 2021 / SPMA.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 480 / 2021 / SPMA

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 480/2021/SPMA, a partir de 21 de outubro de 2022, até o dia de 21 de outubro de 2023

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 18 122 0058 2.210, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: ALLFIBER TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI

Data de Assinatura: 17 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14528 / 2021 / SPMA.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 499 / 2021 / SPMA

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 499/2021/SPMA, a partir de 18 de outubro de 2022, até o dia de 18 de outubro de 2023

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 18 122 0058 2.210, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**Nº. 061/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.

NOME FANTASIA: **.**

C.P.F./CNPJ. Nº: 03.656.678/0001-15.

ENDEREÇO: RUA 9 DE JULHO, Nº 1196, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO "CONVENÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB RORAIMA".

DATA/HORÁRIO: DIA 30 DE JULHO DE 2022 COM INÍCIO ÀS 17h00min E TÉRMINO PREVISTO ÀS 21h00min.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

O "MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO" está autorizado a realizar o evento denominado "CONVENÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB RORAIMA - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizado no STUDIO 55 - AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1938, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da Superintendente de Proteção da as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2119/2022 DE 26/07/2022;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 062/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ.

C.P.F/CNPJ. Nº: 04.015.375/0001-86.

ENDEREÇO: RUA ALMERINDO DOS SANTOS, Nº 2062 - BAIRRO BURITIS, BOA VISTA/RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - XXIV ARRAIAL DO THIANGUÁ.

LOCALIZAÇÃO: PALCO ADERVAL DA ROCHA FERREIRA - RUA CARMELO COM RUA ROSA OLIVEIRA DE ARAUJO, Nº 1400, BAIRRO SÍLVIO BOTELHO.

DATA/HORÁRIO: 12, 13 E 14 DE AGOSTO DE 2022, COM INÍCIO AS 20:00H E TÉRMINO AS 01:00H.

À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUÁ, está autorizada a realizar o evento denominado "XXIV ARRAIAL DO THIANGUÁ", localizado no PALCO ADERVAL DA ROCHA FERREIRA - RUA CARMELO COM RUA ROSA OLIVEIRA DE ARAUJO, Nº 1400, BAIRRO SÍLVIO BOTELHO, com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de julho de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2113/2022 de 27/07/2022;
6. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

'NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 063/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.
NOME FANTASIA: SUPERINT.FED.DE AGRICULT., PECUARIA E ABASTEC.-SFARR.
C.PF/CNPJ. Nº.: 00.396.895/0035-74.
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 582 - BAIRRO SAO PEDRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE 04(QUATRO) ÁRVORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 582 - BAIRRO SAO PEDRO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PROCESSO Nº. 013836/2022.
PARECER TÉCNICO Nº. 1976/2022 DE 12/07/2022.**

O "MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO" está autorizado a realizar SUPRESSÃO DE 04(QUATRO) ÁRVORES, localizada na AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 582 - BAIRRO SAO PEDRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de Julho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 04 (QUATRO) ÁRVORES, localizada na AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 582 - BAIRRO SAO PEDRO, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imó-

veis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1976/2022 DE 12/07/2022;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 064/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS RORAIMA MOTO CLUBE.
NOME FANTASIA: RMC.
C.PF/CNPJ. Nº: 11.165.755/0001-62.
ENDEREÇO: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/Nº, BOX 01, CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EVENTO - 14º ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS DE ALTA CILINDRADA, BOA VISTA - RR.
LOCAL: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO - S/Nº - BOX 01 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
DATA/HORÁRIO: DIAS 16 E 17 DE SETEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 20:00h ATÉ ÀS 02:00h DA MANHÃ.
VALIDADE: 02 (DOIS DIAS).
PARECER TÉCNICO Nº: 2005/2022 DE 13/07/2022.

A Empresa "ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS RORAIMA MOTO CLUBE" está autorizada a realizar o evento denominado "14º ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS DE ALTA CILINDRADA, BOA VISTA - RR", com a utilização de equipamentos sonoros, a ser realizado na PRAÇA DO CENTRO CÍVICO - S/Nº - BOX 01 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde

aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2005/2022 DE 13/07/2022;
6. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 065/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA.
NOME FANTASIA: **.**
C.P.F/CNPJ. Nº.: 034.182.272-87.
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR SYLVIO LOFÊGO BOTELHO, Nº 138 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE 02 (DUAS) ÁRVORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DOUTOR SYLVIO LOFÊGO BOTELHO, Nº 138 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PROCESSO Nº: 002566/2022.

PARECER TÉCNICO Nº. 776/2022 DE 07/04/2022.

A senhora "SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA" está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 02 (DUAS) ÁRVORES, localizada na AVENIDA DOUTOR SYLVIO LOFÊGO BOTELHO, Nº 138 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 02 (DUAS) ÁRVORES, localizada na AVENIDA DOUTOR SYLVIO LOFÊGO BOTELHO, Nº 138 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 776/2022 DE 07/04/2022, Despacho Jurídico do dia 30/06/2022;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 056/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições

legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA.

NOME FANTASIA: BOA VISTA AUTO POSTO LTDA.

CPF / CNPJ Nº: 03.980.102/0001-09.

ENDEREÇO: RUA 01, Nº. 56, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 9.305/2012.

A empresa "J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA" está autorizada a instalar o empreendimento "AMPLIAÇÃO COMERCIAL - INSTALAÇÃO DE 02 TANQUES - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizada na RUA 01, Nº. 56, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1412/2022 de 03/06/2022; Análise Ambiental nº. 301-LIC/2022 de 05/07/2022 e Decisão Jurídica do dia 21/07/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a "AMPLIAÇÃO COMERCIAL - INSTALAÇÃO DE 02 TANQUES - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizada na RUA 01, Nº. 56, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR;

1.7. Foram apresentados aos autos as notas fiscais referentes aos tanques adquiridos e respectivos componentes, bem como projeto arquitetônico, PGRCC e respectiva ART, a qual foi emitida por profissional cadastrada como consultora ambiental na SPMA;

1.8. Na fase de operação, reitera-se que será necessária a apresentação do teste de estanqueidade além dos demais documentos;

1.9. Porém fica a empresa obrigada a entregar o contrato com a empresa, devidamente licenciada, que fará a coleta e destinação final dos resíduos de construção civil, após 60 dias a contar depois da entrega da licença solicitada;

1.10. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.11. O pedido de renovação desta Autorização de-

verá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 057/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIO CESAR CALEGARI.

NOME FANTASIA: ****

CPF / CNPJ Nº.: 491.155.969-15.

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1798, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: RUA LOURIVAL SOARES DA SILVA, Nº 99, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023570/2021.

O senhor "MARIO CESAR CALEGARI" está autorizado iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR EM 2 BLOCOS COM 3 PAVIMENTOS EM CADA BLOCO E 4 APARTAMENTOS EM CADA PAVIMENTO" com localização na "RUA LOURIVAL SOARES DA SILVA, Nº 99, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 008/2022 DE 25/02/2022; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 315-LIC/2022 DE 12/07/2022 E DESPACHO JURÍDICO DO DIA 19/07/2022.

1.5. O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4. O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 058/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SATELITE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE - LTDA.

NOME FANTASIA: LOTEAMENTO SATELITE PARK.

CPF / CNPJ Nº: 42.837.272/0001-90.

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº 593, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

LOCALIZAÇÃO: CHÁCARA SÓ PEIXE, LOTE DE TERRAS RURAL, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 16231/2021.

A empresa **SATELITE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA** está autorizada a instalar os serviços de “**LOTEAMENTO SATELITE PARK EM UMA ÁREA DE 23,147,00ha (231.471,00m²), LOCALIZADO NO LOTE Nº 176 – QUADRA Nº 200ª, ZONA 15 (ANTIGA CHÁCARA SÓ PEIXE), GLEBA CAUAMÉ, BAIRRO CIDADE SATELITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.**

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. O Empreendimento está localizado em área de expansão urbana do município de Boa Vista, localizado no Bairro Cidade Sateélite;

5. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

6. Todos os dados contidos no Plano e Projeto apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1975/2022 de 12/07/2022, Análise Ambiental nº 349-LIC/2022 de 02/08/2022 e Despacho Jurídico do dia 02/08/2022;

8. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade, ANTES DA FASE DE OPERAÇÃO;

9. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

10. Coordenadas geográficas da área do empreendimento:

Área do Empreendimento		
Pontos	Latitude	Longitude
P 01	02°50'45,55"	-60°44'09,29"
P 02	02°51'14,95"	-60°44'12,73"
P 03	02°51'13,88"	-60°44'07,12"
P 04	02°51'14,36"	-60°44'06,90"
P 05	02°51'08,04"	-60°43'57,90"
P 06	02°51'01,24"	-60°44'00,36"
P 07	02°50'58,67"	-60°44'00,25"

11. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3.Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 368/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVO BARILI.
 NOME FANTASIA: ****.
 CPF / CNPJ Nº: 134.436.822-00.
 ENDEREÇO: RUA PARIMÉ, Nº. 1195, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
 ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
 LOCALIZAÇÃO: LOTE 65, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
 ÁREA TOTAL DO LOTE: 15,6163 ha (156.163m²).
 ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 15,441 ha (154.410m²).
 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 0,1753 ha (1.753m²).
 VALIDADE: 04 ANOS.
 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 011873/2022.

O Senhor “IVO BARILI” está autorizado a operar com a atividade “AGROPECUÁRIA –AGRICULTURA SEQUEIRO; AVICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA; AQUICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA” localizada na BR 174, LOTE 65, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
 Secretário Adjunto Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2091/2022 de 21/07/2022;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de “AGROPECUÁRIA –AGRICULTURA SEQUEIRO; AVICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA; AQUICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA” localizada na BR 174, LOTE 129, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

1.6 Área total DO LOTE: 15,6163 ha (156.163m²); Área total do projeto agropecuário: 15,441 ha (154.410 m²); Área de preservação permanente – APP: 0,1753 ha (1.753 m²); definidos de acordo com as seguintes coordenadas geográficas:

A.P.P		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
PONTO 1	2° 39' 53,4962"	-60° 49' 29,7540"
PONTO 2	2° 39' 37,7780"	-60° 49' 3,9500"
PONTO 3	2° 39' 33,8097"	-60° 49' 4,7780"
PONTO 4	2° 39' 46,2412"	-60° 49' 31,3212"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 De acordo com a Lei Federal 12.651/2012, em seu artigo 4, Inciso I, alínea “a”, o qual determina que seja preservado uma faixa marginal dos cursos

d’água de 30 (trinta) metros em ambas margens que servirão como Área de Preservação Permanente – APP, ou seja, toda e qualquer atividade agrícola ou pecuária não poderão ser instaladas nas margens dos igarapés, lagos ou outros tipos de cursos hídricos.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Nº. 371/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVO BARILI.

NOME FANTASIA: IVO BARILI.

CPF / CNPJ Nº: 134.436.822-00.

ENDEREÇO: RUA PARIMÉ, Nº. 1195, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: LOTE 128, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DO LOTE: 22,5444ha (225.444m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 22,1293 ha (221.293 m²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 0,4115 ha (4.115m²).

ÁREA DE REMANESCENTE: 0,4151 ha (4.151m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 011881/2022.

O Senhor “IVO BARILI” está autorizado a operar com a atividade “AGROPECUÁRIA – AGRICULTURA SEQUEIRO; AVICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA; AQUICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA” localizada na LOTE 128, BR 174, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2090/2022 de 21/07/2022;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de “ AGROPECUÁRIA –AGRICULTURA SEQUEIRO; AVICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA; AQUICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA” localizada na BR 174, LOTE 128, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.6 Área total DO LOTE: 22,5444ha (225.444m²); Área total do projeto agropecuário: 22,1293ha (221.293 m²); Área de preservação permanente – APP: 0,4115 ha (4.115m²); Área Remanescente: 0,4151 ha (4,151 m²), definidos de acordo com as seguintes coordenadas geográficas:

A.R.P		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
PONTO 1	2° 39' 56,2226"	- 60° 48' 35,8943"

PONTO 2	2° 39' 52,7713"	- 60°48'11,707"
PONTO 3	2° 39' 21,5898"	-60° 48' 38,6869"
PONTO 4	2° 39' 24,4964"	- 60° 48' 44,8933"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 De acordo com a Lei Federal 12.651/2012, em seu artigo 4, Inciso I, alínea “a”, o qual determina que seja preservado uma faixa marginal dos cursos d’água de 30 (trinta) metros em ambas margens que servirão como Área de Preservação Permanente – APP, ou seja, toda e qualquer atividade agrícola ou pecuária não poderão ser instaladas nas margens dos igarapés, lagos ou outros tipos de cursos hídricos.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui

as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 372/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVO BARILI.
NOME FANTASIA: IVO BARILI.
CPF / CNPJ Nº: 134.436.822-00.
ENDEREÇO: RUA PARIMÉ, Nº. 1195, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: LOTE 126, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DO LOTE: 22,9880ha (229.880m²).
ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 16,8705ha (16,8705m²).
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 3,6714 ha (36.714m²).
ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA: 3,6882 ha (36.882m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 011875/2022.

O Senhor “IVO BARILI” está autorizado a operar com a atividade “AGROPECUÁRIA – AGRICULTURA SEQUEIRO; AVICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA; AQUICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA” localizada na LOTE 126, BR 174, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2003/2022 de 21/07/2022;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de “AGROPECUÁRIA – AGRICULTURA SEQUEIRO; AVICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA; AQUICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA” localizada na BR 174, LOTE 126, GLEBA

CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.6 Área total DO LOTE: 22,9880ha (229.880m²); Área total do projeto agropecuário: 16,8705ha (168.705 m²); Área de preservação permanente – APP: 3,6714 ha (36.714m²); Área remanescente: 3,6882 ha (36.882m²), definidos de acordo com as seguintes coordenadas geográficas:

A.P.P		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
PONTO 1	2° 40' 3,2829"	- 60°48' 50,6972"
PONTO 2	2° 39' 59,6567"	- 60°48' 43,4629"
PONTO 3	2° 39' 28,6551"	-60°48' 51,4648"
PONTO 4	2° 39' 31,8627"	- 60°48' 58,0638"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 De acordo com a Lei Federal 12.651/2012, em seu artigo 4, Inciso I, alínea “a”, o qual determina que seja preservado uma faixa marginal dos cursos d’água de 30 (trinta) metros em ambas margens que servirão como Área de Preservação Permanente – APP, ou seja, toda e qualquer atividade agrícola ou pecuária não poderão ser instaladas nas margens dos igarapés, lagos ou outros tipos de cursos hídricos.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 373/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVO BARILI.
NOME FANTASIA: LOTEAMENTO CHÁCARA DO SOL.
CPF / CNPJ Nº: 134.436.822-00.
ENDEREÇO: RUA PARIMÉ, Nº. 1195, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: LOTE 127, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DO LOTE: 22,9237ha (229.237m²).
ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 16,1928ha (161.928m²).
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 3,2516 ha (32.516m²).
ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA: 3,2769 ha (32.769m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 011877/2022.

O Senhor “IVO BARILI” está autorizado a operar com a atividade “AGROPECUÁRIA – AGRICULTURA SEQUEIRO; AVICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA; AQUICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA” localizada na BR 174, LOTE 127, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2093/2022 de 21/07/2022;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de “AGROPECUÁRIA – AGRICULTURA SEQUEIRO; AVICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA; AQUICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA” localizada na BR 174, LOTE 127, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.6 Área total DO LOTE: 22,9237ha (229.237m²);
ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 16,1928ha (161.928m²).Área de preservação permanente – APP: 3,2516 ha (32.516m²);
ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA: 3,2769 ha (32.769m²), definidos de acordo com as seguintes coordenadas geográficas:

A.R.P		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
PONTO 1	2° 39' 59,6567"	- 60° 48' 43,4629"
PONTO 2	2° 39' 56,2226"	- 60° 48' 35,8943"
PONTO 3	2° 39' 26,7512"	-60° 48' 44,2537"
PONTO 4	2° 39' 29,6482"	- 60° 48' 51,2085"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 De acordo com a Lei Federal 12.651/2012, em seu artigo 4, Inciso I, alínea “a”, o qual determina que seja preservado uma faixa marginal dos cursos d’água de 30 (trinta) metros em ambas margens que servirão como Área de Preservação Permanente – APP, ou seja, toda e qualquer atividade agrícola ou pecuária não poderão ser instaladas nas margens dos igarapés, lagos ou outros tipos de cursos hídricos.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 479/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R. EVARISTO DE CARVALHO.
NOME FANTASIA: BOM PEDAL MOTOPEÇAS.
CPF / CNPJ Nº.: 02.042.889/0001-03.
ENDEREÇO: RUA ANTERES, Nº. 117, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 23060/2012.**

A empresa “R. EVARISTO DE CARVALHO” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETES COM TROCA DE ÓLEO (OFICINA MECÂNICA)”, localizada na RUA ANTERES, Nº. 117, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 20 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 950/2022 de 05/05/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 480/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SALLUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

NOME FANTASIA: SALLUZ.

CPF / CNPJ Nº.: 26.835.073/0001-97.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 898, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 52/2017.

A empresa SALLUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 744/2021 de 03/05/2021, Análise Ambiental nº. 235-LIC/2021 de 11/06/2021 e Despacho Jurídico às fls. 202; ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL CONFORME DESPACHO JURÍDICO NAS FLS. 231 DOS AUTOS.

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.6 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.486/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.

NOME FANTASIA: FARMACIAS PAGUE MENOS.

CPF / CNPJ Nº.: 06.626.253/0838-55.

ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 486, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1385/2016.

A empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 3059/2021 de 09/12/2021; Análise Ambiental nº.562-LIC/2021 de 24/12/2021 e Despacho Jurídico do dia 22/06/2022.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 487/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SALLUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

NOME FANTASIA: SALLUZ.

CPF / CNPJ Nº: 26.835.073/0002-78.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, nº. 2954, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA/RR.

VALIDADE: 01 ANO

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 516/2018.

A empresa "SALLUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, nº. 2954, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 22 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 761/2018 de 06/04/2018; Análise Ambiental nº. 642-LIC/2018 de 01/10/2018; Decisão Jurídica às fls. 108 a 110 dos autos; ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL CONFORME DESPACHO JURÍDICO NAS FLS. 251 DOS AUTOS;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima

ma a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 488/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: E DIAS DE MEDEIROS DA COSTA.

NOME FANTASIA: RORAIFARDAS MALHARIA.

CPF / CNPJ Nº.: 15.540.121/0001-01.

ATIVIDADE: CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E ÀS CONFECIONADAS SOB MEDIDA.

LOCALIZAÇÃO: RUA SAO PEDRO, Nº. 48/A, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004909/2022.

A empresa E DIAS DE MEDEIROS DA COSTA está autorizada a operar com a atividade de "CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E ÀS CONFECIONADAS SOB MEDIDA", localizada na RUA SAO PEDRO, Nº. 48/A, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de Julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1044/2022 de 11/05/2022 e Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O empreendimento está inserido em um galpão medindo aproximadamente 150m² localizado em uma área consolidada do município de Boa Vista, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas.

1.7 Os resíduos da atividade são pedaços de peças de tecidos, uma parte são doados para as oficinas e a outra parte são utilizados para confecção de tapetes.

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 489/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J H B M FILHO LTDA.
NOME FANTASIA: H M CONSTRUÇÕES.
CPF / CNPJ Nº: 43.884.209/0001-78.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
LOCALIZAÇÃO: RUA SOLDADO-POLICIA MILITAR GUDIVALDO RODRIGUES DE PEIXOTO, Nº. 679, BAIRRO CARANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001222/2022.

A empresa "J H B M FILHO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", localizado na RUA SOLDADO-POLICIA MILITAR GUDIVALDO RODRIGUES DE PEIXOTO, Nº. 679, BAIRRO CARANA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 22 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 844/2022 de 19/04/2022; Análise Ambiental nº. 207-LIC/2022 de 18/05/2022; Despacho Jurídico do dia 08/06/2022;

1.6 Que no local existe um empreendimento medindo aproximadamente 70m2, aonde produtos de materiais de construção em geral, como: tintas, vernizes, material de uso hidráulico, elétrico, cimentos, ferros, dentre outros, são revendidos;

1.7 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comércio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode estar localizada em eixo comercial de serviço;

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 490/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M. BENEVIDES VELHO & CIA LTDA.

NOME FANTASIA: PICK-UP LEGAL.
CPF / CNPJ Nº: 19.850.904/0001-34.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 8376 - B, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 2.117/2017.

A empresa "M. BENEVIDES VELHO & CIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AU-

TOMOTORES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 8376 – B, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1162/2022 de 23/05/2022 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 491/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 04.052.108/0001-89.

LOCALIZAÇÃO: RUA OLIMPIADAS, Nº. 205, ANDAR 8 E 10, BAIRRO VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP.

ATIVIDADE: TELEFONIA MÓVEL CELULAR.

LOCALIZAÇÃO: RUA INOCÊNCIO GARCIA, Nº 145, BAIRRO MECEJANÁ – MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 019773/2020.

A empresa “AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA TELEFONIA MÓVEL” localizada na RUA INOCÊNCIO GARCIA, Nº 145, BAIRRO MECEJANÁ – MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 895/2021 de 12/05/2021; Análise Ambiental nº. 001-LIC/2022 de 03/01/2022 e Despacho Jurídico do dia 27/01/2022;

1.5 Antena está instalada nas seguintes coordenadas geográficas: 02°49'34.63"N 60°41'31.18"W

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 492/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESTRELATO MOTEL LTDA.

NOME FANTASIA: MOTEL ESTRELATO.

CPF / CNPJ Nº.: 43.756.120/0001-26.

ATIVIDADE: MOTÉIS.

LOCALIZAÇÃO: RUA RAMIRO DAMASCENO DA SILVA, Nº. 221, BAIRRO CENTENARIO, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 001985/2022.

A empresa ESTRELATO MOTEL LTDA está autorizada a operar com a atividade de "MOTÉIS - RUA RAMIRO DAMASCENO DA SILVA, Nº. 221, BAIRRO CENTENARIO, BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

Emitida com base no Parecer Técnico 493/2022 de 15/03/2022, Parecer Ambiental nº 133/2022 de 11/04/2022 e Despacho Jurídico do dia 10/05/2022;

1.4 Um ponto importante na análise do processo é que segundo Parecer Técnico, não existe lavanderia no local e os resíduos gerados no desenvolver da atividade são do GRUPO D, lixo comum e sua coleta e destinação final é feita pela coleta pública. De acordo com a Lei Municipal Nº 1.232 de 31 de março de 2010 que altera os dispositivos da lei nº. 926, de 29 de

novembro de 2006 de Uso e ocupação do Solo, a atividade desenvolvida pelo empreendimento é classificada como NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO e podem estar localizado sem todas as zonas do município;

Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 493/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: M. V. F. SOUSA MOVEIS.
NOME FANTASIA: ESTOFADOS ARTE FOFA.
CPF / CNPJ Nº: 08.596.825/0001-22.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS.
ENDEREÇO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2358, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 22468/2021.**

A empresa "M. V. F. SOUSA MOVEIS" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - FABRICAÇÃO E REFORMA DE SOFÁS, CABECEIRAS DE CAMA, POLTRONAS E CADEIRAS" localizada na RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2358, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

2 Emitida com base no Parecer Técnico 454/2022 de 10/03/2022, Parecer Ambiental nº 114/2022 de 29/03/2022 e Despacho Jurídico do dia 30/06/2022;

2.2 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2.3 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

2.4 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a

cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

2.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.494/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: D E D COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

NOME FANTASIA: ESPETARIA BB.

CPF / CNPJ Nº.: 41.859.124/0001-04.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 2132, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004719/2022.

A empresa D E D COMERCIO E SERVIÇO LTDA está autorizada a operar com a atividade "RESTAURANTES E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (ÁREA INTERNA) - AVENIDA VILLE ROY, Nº. 2132, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1339/2022 de 01/06/2022;
6. A atividade de som ao vivo será desenvolvida dentro do salão do empreendimento.
7. Existem três lados da casa com acústica para conter a pressão sonora.
8. O empreendimento possui estacionamento próprio
9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
11. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

12. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

13. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

14. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

15. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

16. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

17. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

18. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

19. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

20. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

21. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

22. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

23. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

24. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

25. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

26. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

27. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

28. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas,

ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.495/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CASA FREITAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

NOME FANTASIA: CASA FREITAS.

CPF / CNPJ Nº.: 15.631.736/0001-35.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4293, ANEXO 01, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 008523/2022.

A empresa CASA FREITAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA está autorizada a operar com a atividade "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO - AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4293, ANEXO 01, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

2 Emitida com base no Parecer Técnico 2054/2022 de 19/07/2022, PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

3 No estabelecimento não são realizadas frituras ou

algo do gênero.

4 O local onde o empreendimento está inserido é uma área urbana consolidada, de natureza predominantemente comercial, considerado eixo comercial de serviços.

5 O empreendimento está situado fora de qualquer área de preservação permanente - A área onde serão realizados os serviços consiste de uma sala comercial situada dentro de um complexo de salas comerciais localizado na Avenida Ville Roy, 4293 – Bairro Canarinho.

6 O empreendimento funciona no horário compreendido de das 18h00 e 02h00.

7 Os recipientes plásticos comuns e as embalagens de papel e plásticos são destinadas ao aterro sanitário.

8 O empreendimento está localizado nas coordenadas 02°50'03.3" N 60°39'39.7" W

9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 496/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA.
NOME FANTASIA: ESSENCIAL SERVIÇOS.
CPF / CNPJ Nº.: 21.785.298/0001-62.
ENDEREÇO: RUA MANOEL PEREIRA DE CASTRO, Nº. 555, BAIRRO JOQUEI CLUBE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015084/2022.**

A empresa “ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA” está autorizada a operar com as atividades “ESCritório DA EMPRESA - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA; ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO; LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; BORRACHARIA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE” localizada na RUA MANOEL PEREIRA DE CASTRO, Nº. 555, BAIRRO JOQUEI CLUBE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

Emitida com base no Parecer Técnico 2064/2022 de 19/07/2022, Parecer Ambiental nº 330/2022 de 22/07/2022 e Despacho Jurídico do dia 22/07/2022;

1.4 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 497/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA SILVA.

NOME FANTASIA: SÍTIO VAI E VOLTA.

CPF / CNPJ Nº: 199.693.412-00.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: LOTE 152, VICINAL 01, PA NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 40,7001 ha (407.001 m²);

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 25,000 ha (250.000 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016854/2020.

O Requerente "JOÃO BOSCO ALMEIDA DA SILVA" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO VAI E VOLTA - LOTE 152, VICINAL 01, PA NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2022.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2607/2020 de 16/11/2020; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "3164";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°20'14.09"	- 60°46'02.48 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 498/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: C. TAVARES DIAS.

NOME FANTASIA: COMERCIAL MAGUARI.

CPF / CNPJ Nº.: 03.410.951/0001-27.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.

ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARAUNA, Nº 553, COMPLEMENTO A, BAIRRO CARANA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 10.153/2014.

A empresa “C. TAVARES DIAS” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS/ARMAZENS E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)”, localizada na AVENIDA RUI BARAUNA, Nº 553, COMPLEMENTO A, BAIRRO CARANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de Julho de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1898/2022 de 07/07/2022 e Portaria nº. 105/2015/GAB/SPA/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº. 5 de 2008;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 499/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J.N.PNEUS LTDA.

NOME FANTASIA: ELO PNEUS.

CPF / CNPJ Nº.: 04.301.186/0001-70.

ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 2259, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 3646/2014.

A empresa “J.N.PNEUS LTDA” está autorizada a operar com a atividade “REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS E VENDA DE PNEUS NOVOS”, localizada na AVENIDA VENEZUELA, Nº. 2259, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 585/2022 de 23/03/2022, Análise Ambiental nº. 296-LIC/2022 de 01/07/2022 e Decisão Jurídica do dia 21/07/2022 nas fls. 173 dos autos;

1.4 O PGRS foi analisado de forma favorável pela análise ambiental nº 470/LIC/2021, estando de acordo com o Decreto Mun. 035/E de 16/03/20221 que regulamenta a Lei Municipal nº 2004 de 12/07/2019 que estabelece as diretrizes municipais para implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Boa Vista;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 500/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: VITOR ARAÚJO TUPINAMBÁ.
NOME FANTASIA: LAVA JATO ARAÚJO.
CPF / CNPJ nº.: 032.419.752-74.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
ENDEREÇO: RUA CAPRICÓRNIO, Nº 62, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 001274/2020.**

O senhor “VITOR ARAÚJO TUPINAMBÁ” está autorizado a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES” localizada na RUA CAPRICÓRNIO, Nº 62, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a

esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 26 de julho de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 173/2020 de 31/01/2020 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA

1.5 O empreendimento está situado em zona urbana já consolidada do município de Boa Vista, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas.

1.6 O empreendimento possui 02 (dois) diques onde são realizadas as lavagens dos veículos. Em torno têm piso revestido com cimento.

1.7 A caixa separadora de água e óleo é composta por três seções e tem a finalidade de separar a água do óleo provenientes da lavagem dos veículos. A mesma está em conformidade com a legislação ambiental vigente. O responsável foi orientado a fazer a limpeza da caixa semanalmente.

1.8 A água é da rede de distribuição normal e os produtos utilizados para a lavagem dos veículos são sabão alumínio e desengraxante.

1.9 Obedecer à área de lavagem dos veículos dentro do perímetro das canaletas;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciar a destinação correta das mesmas;

1.11 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/suvidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 501/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. DA COSTA SILVA.
NOME FANTASIA: DG AUTO PEÇAS.
CPF / CNPJ Nº.: 11.989.927/0001-12.
ENDEREÇO: RUA DACIO PINTO DE OLIVEIRA, Nº. 62,
BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO DA VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.138/2018.**

A empresa “J. DA COSTA SILVA” está autorizada a operar com a atividade, “COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL”, localizada na RUA DACIO PINTO DE OLIVEIRA, Nº. 62, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 446/2022 de 11/03/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 502/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA LIONETE MEDEIRA DA SILVA ABDALA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 112.147.242-72.

ENDEREÇO: RUA DO CUPUACUZEIRO, Nº 38, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE).

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – VICINAL DO MURUPU, LOTE 372, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 80,1972ha (801,972m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 74,0837ha (740.837m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 003192/2022.

A Requerente "MARIA LIONETE MEDEIRA DA SILVA ABDALA" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE)" situado na "RODOVIA BR 174 – VICINAL DO MURUPU, LOTE 372, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1374/2022 de 02/06/2022; Análise Ambiental nº. 324-LIC/2022 de 19/07/2022 e Decisão Jurídica do dia 27/07/2022;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE)" situado na "RODOVIA BR 174 – VICINAL DO MURUPU, LOTE 372, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR";

1.6 Área de Preservação Permanente: 1,7627 ha; Área de Reserva Legal: 4,0943 ha; ÁREA DE LAMINA D'ÁGUA 0,2565ha; ÁREA CONSOLIDADA 74,0837ha.

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02 52' 02,28"	-60 41' 47,40"
P-2	03 14' 52,08"	-60 50' 30,84"
P-3	03 21' 30,67"	-60 39' 55,75"
P-4	03° 21'20"	-60° 39'55.9"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 503/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JACIARA LEONOR COELHO.

NOME FANTASIA: LOTE RURAL 371.

CPF / CNPJ Nº: 134.434.962-53.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE).

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – VICINAL 10 TRUARÚ, LOTE 371, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 80,3373ha (803.373 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 77,9377ha (779.377m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013111/2022.

A Requerente "JACIARA LEONOR COELHO" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE)" situado na "RODOVIA BR 174 – VICINAL 10 TRUARÚ, LOTE 371, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1784/2022 de 30/06/2022; Análise Ambiental nº. 319-LIC/2022 de 18/07/2022 e Decisão Jurídica do dia 27/07/2022;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE)" situado na "RODOVIA BR

174 – VICINAL 10 TRUARÚ, LOTE 371, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR";

1.6 Área de Preservação Permanente: 1,5311ha; Área de Reserva Legal: 0,6974 ha; Área consolidada: 77,9377ha; ÁREA DE LAMINA D'ÁGUA 0,1711ha;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°21'25,15"	-60°40'12,92"
P-2	02 52' 02,28"	-60 41' 47,40"
P-3	03 14' 52,08"	-60 50' 30,84"
P-4	03 21' 34,54"	-60 40' 26,83"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 504/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDA DOS SANTOS ALMEIDA.

NOME FANTASIA: SÍTIO PARNAIBA.

CPF / CNPJ Nº: 611.473.202-25.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174, KM 32 - LOTE 327, POLO IV - P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 40.60382ha (406.038,2m²);

ÁREATOTALDOPROJETO: 28,008 ha (280.080m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013572/2022.

A Requerente "RAIMUNDA DOS SANTOS ALMEIDA" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - AGROSILVOPASTORIL, FRUTICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AQUICULTURA, OLERICULTURA IRRIGADA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA DE CERQUEIRO" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO PARNAIBA - BR 174, KM 32 - LOTE 327, POLO IV - P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº

2607/2020 de 16/11/2020; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA - AGROSILVOPASTORIL, FRUTICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AQUICULTURA, OLERICULTURA IRRIGADA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA DE CERQUEIRO" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO PARNAIBA - BR 174, KM 32 - LOTE 327, POLO IV - P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°03'38.43"	- 60°53'00,68"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou

acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 505/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO CEZAR BACELAR OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: CHÁCARA BACELÂNDIA.

CPF / CNPJ Nº: 341.921.823-00.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BOM INTENTO, RR 321, KM 18, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 47,3860ha (473.860m²);

ÁREATOTALDOPROJETO: 30,008ha (380.080m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014883/2022.

O Requerente "PAULO CEZAR BACELAR OLIVEIRA" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA – AGROSILVOPASTORIL, FRUTICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AQUICULTURA, OLERICULTURA IRRIGADA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA DE CERQUEIRO" conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "CHÁCARA BACELÂNDIA - BOM INTENTO, RR 321, KM 18, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº

2145/2022 de 27/07/2022, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA – AGROSILVOPASTORIL, FRUTICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AQUICULTURA, OLERICULTURA IRRIGADA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA DE CERQUEIRO" conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "CHÁCARA BACELÂNDIA - BOM INTENTO, RR 321, KM 18, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02°55'45,47"	- 60°33'40,81"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou

acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.506/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRUNO LIMA MORAES EIRELI.

**NOME FANTASIA: BR 174 CONVENIENCIA.
CPF / CNPJ Nº.: 41.300.129/0001-00.
ENDEREÇO: RUA ARCO-IRIS, Nº. 55, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 015491/2022.**

A empresa BRUNO LIMA MORAES EIRELI está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA - RESTAURANTE COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (ÁREA INTERNA) - RUA ARCO-IRIS, Nº. 55, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2036/2022 de 19/07/2022; PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de

fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

8. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

9. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

10. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

11. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

12. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

13. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

14. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

15. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

16. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

17. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

18. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

19. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

20. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

21. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

22. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

23. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas,

medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

24. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

25. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.507/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CELSO FERREIRA DE SOUSA 75544903204.

NOME FANTASIA: MERCANTIL FERRERINHA.

CPF / CNPJ Nº.: 41.632.531/0001-84.

ENDEREÇO: RUA TERTULIANO CARDOSO RAMOS, Nº. 321, CASA PONTO COMERCIAL, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004836/2022.

A empresa **CELSO FERREIRA DE SOUSA 75544903204** está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECANICO - RUA TERTULIANO CARDOSO RAMOS, Nº. 321, CASA PONTO COMERCIAL, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1919/2022 de 07/07/2022; PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

8. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

9. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

10. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

11. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

12. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

13. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

14. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

15. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

16. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

17. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

18. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

19. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

20. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22

horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

21. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

22. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

23. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

24. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

25. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 508/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUIZ CHAVES NINA 19576390249.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 15.365.247/0001-89.

ENDEREÇO: RUA PIABA, Nº. 190, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004828/2022.

A empresa "LUIZ CHAVES NINA 19576390249" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TROCA DE ÓLEO", localizada na RUA PIABA,

Nº. 190, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 27 de julho de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1871/2022 de 05/07/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 As peças mecânicas substituídas são encaminhadas a ferro velho, o mesmo funciona em horário comercial, o local possui extintores de incêndio, compressor de ar;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 509/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALMEIDA & CHAVES LTDA.

NOME FANTASIA: CASA DAS MÁQUINAS.

CPF / CNPJ Nº.: 26.886.463/0001-96.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

LOCALIZAÇÃO: RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS, Nº. 1195 – SALA C, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 161/2017.

A empresa “ALMEIDA & CHAVES LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO” no endereço RUA RAIMUNDO FILGUEIRAS, Nº. 1195 – SALA C, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1195/2022 de 27/05/2022 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.4 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 510/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L L DOS AFLITOS.

NOME FANTASIA: CLUBE CANTO SERTANEJO.

CPF / CNPJ Nº: 44.679.332/0001-10.

ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº. 1105, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009339/2022.

A empresa "L L DOS AFLITOS" está autorizada a operar com a atividade de "CASA DE FESTAS E EVENTOS - DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO E MUSICA AO VIVO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;**
- 4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:**
- 5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;**
- 6. Que o local respeite os limites sonoros**

especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1992/2022 de 13/07/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 511/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. DE SOUZA ALVES.
NOME FANTASIA: ASA CAR AUTO CENTER.

CPF / CNPJ Nº.: 24.917.796/0001-00.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA MAURO CAMPELLO, Nº495, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 642/2016.

A empresa "A. DE SOUZA ALVES" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1204/2016 de 31/05/2022, Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com os SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 512/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecida às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

RA. NOME/RAZÃO SOCIAL: ELENILDE ARAUJO FERREIRA.

NOME FANTASIA: SÍTIO ALEGRE.

CPF/CNPJ Nº: 666.432.792-91.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: LOTE 280, BR 174-NORTE, KM 58, VICINAL 04, KM 22,0 – TRUARU - P.A. NOVA AMAZONIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 57,5571ha (575.571m²);

ÁREATOTALDOPROJETO: 35,008 ha (350.080m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013044/2022.

A Requerente "ELENILDE ARAUJO FERREIRA" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA – AGRICULTURA DE SEQUEIRO, AGRICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA IRRIGADA; AVICULTURA; AQUICULTURA; SUINOCULTURA E AGROSILVOPASTORIL" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO ALEGRE - LOTE 280, BR 174-NORTE, KM 58, VICINAL 04, KM 22,0 – TRUARU -

P.A. NOVA AMAZONIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1630/2022 de 21/06/2022; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA – AGRICULTURA DE SEQUEIRO, AGRICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA IRRIGADA; AVICULTURA; AQUICULTURA; SUINOCULTURA E AGROSILVOPASTORIL" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO ALEGRE - LOTE 280, BR 174-NORTE, KM 58, VICINAL 04, KM 22,0 – TRUARU - P.A. NOVA AMAZONIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 24'10,45"	- 060° 44'28,77"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 513/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTOS E CUNHA LTDA.
NOME FANTASIA: IDEAL SORRISO.
CPF / CNPJ Nº.: 41.451.731/0001-30.
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2234, SALA 01, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLOGIA.
VALIDA DE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 018348/2021.**

A empresa "SANTOS E CUNHA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ODONTOLOGIA - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA", localizado na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2234, SALA 01, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2834/2021 de 17/11/2021; Análise Ambiental nº. 287-LIC/2022 de 28/06/2022 e Decisão Jurídica do dia 11/07/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 Ressalto que é dever do empreendedor manter contrato atualizado junto à empresa de coleta e destinação de resíduos de saúde, bem como observar e adotar integralmente as medidas de gestão de resíduos propostas no PGRS usado pelo empreendimento, além de operar em conformidade com as demais legislações pertinentes à atividade.

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.514/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SOUZA E SOUZA COMÉRCIO LTDA.

**NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA BANDEIRA.
CPF / CNPJ Nº.: 16.731.684/0001-31.
ENDEREÇO: AVENIDA GEMEOS, Nº. 581, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.**

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.

**VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 970/2017.**

A empresa "SOUZA E SOUZA COMÉRCIO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO", localizada na AVENIDA GEMEOS, Nº. 581, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1992/2021 de 09/09/2021; Análise Ambiental Nº. 547/2021 de 17/12/2021 e Decisão Jurídica do dia 07/07/2022 as fls. 130 dos autos;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 Caberá ao Empreendedor, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilidade solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 515/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMAURI YUJI KIMURA.

NOME FANTASIA: LOTE 88 E LOTE 87.

CPF / CNPJ Nº: 468.209.302-91.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 349, ESTRADA DO BOM INTENTO, KM 4, LOTE 87 E 88, VICINAL DO BOM INTENTO, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 39,57968ha (395.796,80 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008937/2022.

O Requerente "AMAURI YUJI KIMURA" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "LOTE 88 E LOTE 87 - RODOVIA RR 349, ESTRADA DO BOM INTENTO, KM 4, LOTE 87 E 88, VICINAL DO BOM INTENTO, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2014/2022 de 14/07/2022, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "LOTE 88 E LOTE 87 - RODOVIA RR 349, ESTRADA DO BOM INTENTO, KM 4, LOTE 87 E 88, VICINAL DO BOM INTENTO, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 02° 53' 2.134"	W 60° 39' 50.134"
P-2	N 02° 53' 6.188"	W 60° 39' 50.317"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou

acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 516/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO MANGUEIRAO LTDA.

**NOME FANTASIA: AUTO POSTO MANGUEIRAO.
CPF / CNPJ nº.: 07.122.043/0001-99.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº 473, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 012693/2021.**

A empresa "AUTO POSTO MANGUEIRAO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº 473, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 01 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2509/2021 de 25/10/2021 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 O empreendimento está situado em zona urbana já consolidada do município de Boa Vista, dotada

de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas.

1.6 O Posto de lavagem dos veículos dispõe da seguinte estrutura: 01 (um) escritório, 01 (uma) conveniência, 01 (um) galpão em estrutura metálica, 01 (uma) casa de bomba;

1.7 A caixa separadora de água e óleo é composta por três seções e tem a finalidade de separar a água do óleo provenientes da lavagem dos veículos. A mesma está em conformidade com a legislação ambiental vigente. O responsável foi orientado a fazer a limpeza da caixa semanalmente.

1.8 A água é da rede de distribuição normal e os produtos utilizados para a lavagem dos veículos são sabão alumínio e desengraxante.

1.9 Obedecer à área de lavagem dos veículos dentro do perímetro das canaletas;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.11 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/suvidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.517/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A. F. P. COSTA.
NOME FANTASIA: SUPERMAIS DISTRIBUIDORA.
CPF / CNPJ Nº.: 17.206.992/0001-00.
ENDEREÇO: RUA GENESIO ALCIMIRO LOPES, Nº. 2531, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 022167/2019.**

A empresa "A. F. P. COSTA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA" localizada na RUA GENESIO ALCIMIRO LOPES, Nº. 2531, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2795/2021 de 12/11/2021; Análise Ambiental Nº. 524/2021 de 07/12/2021 e Decisão Jurídica do dia 17/12/2021;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 Caberá ao Empreendedor, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a

atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilidade solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 518/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: WANESSA SANTOS LIMA.
NOME FANTASIA: CHAVEIRO PLANTAO.
CPF / CNPJ Nº.: 09.618.882/0001-28.
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO PEREIRA DE MELO, Nº. 760, BOX 5/03, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CHAVEIROS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004008/2022.**

A empresa "WANESSA SANTOS LIMA" está autorizada a operar com a atividade de "CHAVEIROS (FABRICAÇÃO DE COPIAS DE CHAVES, ALÉM DE AFIAMENTO DE ALICATES E TESOURAS)" localizada na AVENIDA JOAO PEREIRA DE MELO, Nº. 760, BOX 5/03, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1607/2021 de 15/06/2022; Análise Ambiental Nº. 295/2021 de 07/12/2021 e Decisão Jurídica do dia 17/12/2021;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 Caberá ao Empreendedor, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilidade solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 519/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: E. DA SILVA ARAÚJO PISCINAS.

NOME FANTASIA: PH CERTO PISCINAS.

CPF / CNPJ Nº: 17.669.535/0001-52.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5763, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 001/2018.

A empresa “E. DA SILVA ARAÚJO PISCINAS” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5763, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1326/2022 de 01/06/2022; Análise Ambiental nº. 288-LIC/2022 de 30/06/2022 e Decisão Jurídica às fls. 47 dos autos;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 520/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AVANT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

NOME FANTASIA: AVANT COMUNICACAO VISUAL.

CPF / CNPJ Nº.: 29.804.519/0001-04.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS.

ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº. 1421, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.

514/2018.

A empresa "AVANT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA", está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS", localizada na AVE-NIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº. 1421, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1451/2022 de 07/06/2022 e Portaria nº.105/2015/GAB/SPMA;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higiene

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 521/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PEREZ E PEREZ LTDA.
NOME FANTASIA: ECOPEREZ SERVIÇOS DE SAÚDE.
CPF / CNPJ Nº.: 40.792.170/0001-70.
ENDEREÇO: RUA ROBERTO COSTA, Nº. 78, SALA 02,
BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.
004128/ 2022.**

A empresa "PEREZ E PEREZ LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CLÍNICA MÉDICA RESTRITA A CONSULTAS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ULTRASSONOGRAFIA", localizada na RUA ROBERTO COSTA, Nº. 78, SALA 02, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1372/2022 de 09/02/2022; Análise Ambiental nº. 305-LIC/2022 de 07/07/2022 e Decisão Jurídica do dia 27/07/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 Ressalto que é dever do empreendedor manter contrato atualizado junto à empresa de coleta e destinação de resíduos de saúde, bem como observar e adotar integralmente as medidas de gestão de resíduos propostas no PGRS usado pelo empreendimento, além de operar em conformidade com as demais legislações pertinentes à atividade.

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 522/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOAO PIMENTEL FILHO.
NOME FANTASIA: COMERCIAL PIMENTEL.
CPF / CNPJ Nº.: 794.411.493-49.
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
ENDEREÇO: RUA MAESTRO DIRSON COSTA, Nº 149, BAIRRO JARDIM CARANA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011145/2022.**

O senhor “JOAO PIMENTEL FILHO” está autorizado a operar com a atividade de “COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)” localizada na RUA MAESTRO DIRSON COSTA, Nº 149, BAIRRO JARDIM CARANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1967/2022 de 06/07/2022 e Portaria nº. 105/2015/GAB/SPA/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 As botijas de gás devem ser acondicionadas em

locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº. 5 de 2008;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 523/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROZANGELA SOARES DE LIMA.

NOME FANTASIA: LOTE Nº 393 (ANTIGO 37).

CPF / CNPJ Nº: 662.932.192-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 - VICINAL 09, TRUARÚ, LOTE 393, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 45,7780ha (457.780m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 012276/2022.

A Requerente "ROZANGELA SOARES DE LIMA" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS" situado na "RODOVIA BR 174 - VICINAL 09, TRUARÚ, LOTE 393, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1802/2022 de 30/06/2022; Análise Ambiental nº. 325-LIC/2022 de 19/07/2022 e Decisão Jurídica do dia 02/08/2022;

1.5 **ÁREA TOTAL DO PROJETO: 45,7780ha (457.780m²) CONFORME CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR APRESENTADO PELO EMPREENDEDOR;**

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS" situado na "RODOVIA BR 174 - VICINAL 09, TRUARÚ, LOTE 393, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR".

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	3°21'31.17"	-60°41'24.87"
P-2	3°21'35.97"	-60°41'18.24"
P-3	3°21'39.28"	-60°41'24.61"
P-4	3°21'47.95"	-60°41'25.30"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 524/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCIA DA SILVA FILGUEIRA.

NOME FANTASIA: LOTE RURAL Nº 397.

CPF / CNPJ Nº: 662.643.832-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 – VICINAL 09, ALAGADIÇO, TRUARÚ, LOTE 397, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 41,8424 ha (418.424m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 012278/2022.

A Requerente “MARCIA DA SILVA FILGUEIRA” está autorizada a operar com a atividade de “AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS” situado na “RODOVIA BR 174 – VICINAL 09, ALAGADIÇO, TRUARÚ, LOTE 397, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR” conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1785/2022 de 30/06/2022; Análise Ambiental nº. 323-LIC/2022 de 18/07/2022 e Decisão Jurídica do dia 03/08/2022;

1.5 **ÁREA TOTAL DO PROJETO: 41,8424 ha (418.424m²) CONFORME CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR APRESENTADO PELO EMPREENDEDOR;**

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS” situado na “RODOVIA BR 174 – VICINAL 09, ALAGADIÇO, TRUARÚ, LOTE 397, GLEBA MURUPÚ, P. A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DE BOA VISTA, RR”;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02° 52' 02,28"	-60° 41' 47,40"
P-2	03° 14' 52,08"	-60° 50' 30,84"
P-3	03° 14' 52,08"	-60° 50' 30,84"
P-4	03° 21' 38,39"	-60° 40' 48,08"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 026/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PEROLA EMPREENDIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: SEMPI.

CPF / CNPJ Nº: 22.903.496/0001-46.

ENDEREÇO: RUA JOSE MAGALHAES, Nº. 456, SALA 5 G, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

LOCALIZAÇÃO: LOTE 22, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 146,3716ha (1.463.716m²).

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 12517/2019.

A empresa "PEROLA EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "LOTEAMENTO WAY GRANDE", localizado na LOTE 22, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 20 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "LOTEAMENTO WAY GRANDE", localizado na LOTE 22, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1892/2021 de 31/08/2021, Análise Ambiental nº 354-LIC/2021 de 08/09/2021 e PARECER Nº 003 – PGM/PMAUR/2022;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda

e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 027/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ECOPONTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: RUA DO CUPUAÇUZEIRO, S/Nº, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016390/2022 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ECOPONTO COM LOCALIZAÇÃO NA RUA DO CUPUAÇUZEIRO, S/Nº, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ECOPONTO COM LOCALIZAÇÃO NA RUA DO CUPUAÇUZEIRO, S/Nº, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2196/2022 de 29/07/2022;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 044/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: HELVIO DEEKE.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 284.504.269-87.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA).

LOCALIZAÇÃO: RUA ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, S/Nº, BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ÁREA LICENCIADA: 49,25 ha (492.500m2).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010432/2022.

Fica disponibilizada ao senhor "HELVIO DEEKE" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL DE ARGILA - RUA ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, S/Nº, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no PARECER TÉCNICO Nº. 105/2022 de 03/06/2022;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 49,25 ha (492.500m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNP334.097/2005;

Latitude	Longitude
+02°45'19''690	-60°42'15''111
+02°45'18''630	-60°42'14''491
+02°45'17''543	-60°42'12''620
+02°45'12''473	-60°42'09''897
+02°45'09''550	-60°42'07''164

Latitude	Longitude
+02°45'25''037	-60°42'18''955
+02°45'24''351	-60°42'18''955
+02°45'22''822	-60°42'17''440
+02°45'22''089	-60°42'16''927
+02°45'20''540	-60°42'16''051

Latitude	Longitude
+02°45'06''890	-60°42'04''668
+02°44'58''443	-60°42'07''676
+02°44'54''764	-60°42'09''978
+02°44'51''146	-60°42'11''688
+02°45'01''312	-60°42'21''340

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atraiam a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 045/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: M. CHINELATTO MATHIAS.
NOME FANTASIA: CAPITAL MOVEIS.
CPF / CNPJ Nº: 02.427.119/0001-70.
ENDEREÇO: RUA DI-G, Nº. 51, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010538/2022.**

Fica disponibilizada a empresa "M. CHINELATTO MATHIAS" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF" situada no endereço "RUA DI-G, Nº. 51, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOV. AQUILINO

NO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 1640/2022 DE 24/06/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "FABRICAÇÃO DE MOVEIS EM MDF" situada no endereço "RUA DI-G, Nº. 51, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR";

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal Serviços Públicos e Meio Ambiente de qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

3 Das recomendações técnicas:

3.1 A empresa deverá manter em seus arquivos todo o Documento de Origem Florestal - DOF da madeira utilizada;

3.2 É proibido acondicionar/armazenar material em logradouro público, ou seja, fora do espaço da empresa;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 046/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAEL TURCATEL.

NOME FANTASIA: **.**

CPF / CNPJ Nº: 779.469.872-34.

ATIVIDADE: AGROPECUARIA (CONSÓRCIO COM PLANTIO DE GRÃOS).

LOCALIZAÇÃO: VICINAL 01, P A TRUARU, LOTE Nº 151, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 52,1287ha (521.287m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 007039/2022.

Fica disponibilizada ao Senhor "RAFAEL TURCATEL" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUARIA (CONSÓRCIO COM PLANTIO DE GRÃOS) LOCALIZADA NA VICINAL 01, LOTE Nº 151, P.A. NOVA AMAZONIA, TRUARU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1189/2022 de 25/05/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA (CONSÓRCIO COM PLANTIO DE GRÃOS) LOCALIZADA NA VICINAL 01, LOTE Nº 151, P.A. NOVA AMAZONIA, TRUARU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 20'00.6"	W 060° 40'09.79 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 047/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução nº.237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO ANTONIO MACHADO RUBIN.

NOME FANTASIA: FAZENDA SÃO FRANCISCO DO MURUPU E VEADO 3.

CPF / CNPJ Nº: 024.210.990-05.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS CONSORCIADO COM A CRIAÇÃO DE BOVINOS).

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SÃO FRANCISCO DO MURUPU E VEADO 3, BR 174, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 1,939,40ha (19.394 m²).

**VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004129/2022.**

Fica disponibilizada ao Senhor "JOÃO ANTONIO MACHADO RUBIN" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS CONSORCIADO COM A CRIAÇÃO DE BOVINOS) LOCALIZADA NA FAZENDA SÃO FRANCISCO DO MURUPU E VEADO 3, BR 174, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1177/2022 de 30/05/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS CONSORCIADO COM A CRIAÇÃO DE BOVINOS) LOCALIZADA NA FAZENDA SÃO FRANCISCO DO MURUPU E VEADO 3, BR 174, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR";

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03° 02' 04,26"	W 60° 46' 37,37 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 048/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: POTIGUAR MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: POTIGUAR MATERIAIS DE CONTRUÇÕES.

CPF / CNPJ Nº: 24.950.379/0001-69.

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO ALENCAR Nº. 1437, BAIRRO CAUAME, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018270/2020.

Fica disponibilizada a empresa "POTIGUAR MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATACADISTA DE CIMENTOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, COMÉRCIO DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 1824/2022 DE 06/07/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATACADISTA DE CIMENTOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, COMÉRCIO DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS - AVENI-

DA JOAO ALENCAR Nº. 1437, BAIRRO CAUAME, BOA VISTA - RR";

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal Serviços Públicos e Meio Ambiente de qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

3 Das recomendações técnicas:

3.1 A empresa deverá manter em seus arquivos todo o Documento de Origem Florestal - DOF da madeira utilizada;

3.2 É proibido acondicionar/armazenar material em logradouro público, ou seja, fora do espaço da empresa;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 35/2022//GAB/SEMUC

O Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de fruição de 10 (dez) dias de férias, da servidora Marcia Barbosa Macedo, matrícula 954802, Cargo Assessor, do Gabinete Executivo – GABEXEC, o qual desenvolve suas funções nesta Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC, referente ao exercício 2021/2022, programadas para o período de 24.10.2022 a 02.11.2022, para remarcação em outra data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 17 de agosto de 2022.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretário Municipal de Comunicação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 147/2022/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lázaro Pereira Lima, matrícula n.º 25783, como fiscal do Contrato nº 544/2022/SMST, referente ao Processo nº 14408/2022/SMST, que tem como objeto a Contratação através de registro de preços para o serviço de natureza continuada de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, incluindo a reposição de peças e/ou materiais em aparelhos de ar condicionado tipo Split, a fim de atender a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a contar da assinatura do contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito - SMST

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 136/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvi-

mento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Senhora PATRÍCIA REGINA PEIREIRA PACHECO, matrícula 497, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 22 de agosto à 10 de setembro de 2022, na ausência da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 137/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeada a Senhora Shirle Pereira Costa, matrícula nº 549, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário da EMHUR, cumulativo com o Cargo de Chefe da Divisão de Execução Contábil, no período de 23/08/2022 à 17/09/2022, na ausência da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 138/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeada a Senhora Luana Andrielly da Silva, matrícula nº 566, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Gestão, Planejamento e Administração - DeGPA da EMHUR, cumulativo com o Cargo de Chefe da Divisão de Planejamento Administrativo, Pessoal e Gestão de Documentos, no período de 22/08/2022 à 10/09/2022, na ausência da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 024439/2019

ESPÉCIE: Contrato 024/2019

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 024/2019, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de relógios ponto biométrico da marca Henry modelo prisma superfácil e Hexa, incluindo suporte técnico e plantão técnico presencial, com fornecimento de peças novas e originais e outros materiais necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades administrativas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo vigorará no período 08/11/2021 a 07/11/2022.

CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: Ponto das Antenas Segurança eletrônica

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021

ASSINAM: Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE Diretora-Presidente da EMHUR e a Sra. ANTONIA IVANEIDE ARAÚJO - Diretora Administrativo e Financeiro da EMHUR – pela Contratante e o Sr. JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA – pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 004229/2021

ESPÉCIE: Contrato 011/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo vigorará no período 12/08/2022 A 11/08/2023

CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: Evolve Serviços Ltda EPP

DATA DA ASSINATURA: 04 de Agosto de 2022.

ASSINAM: Sr. LEONARDO PARADELA FERREIRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. ANTONIA IVANEIDE ARAÚJO - Diretora Administrativo e Financeiro da EMHUR – pela Contratante e o Sr. LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA – pela Contratada.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 299/2022

FAVORECIDO: Empresa: KDS 360 EMPRESARIAMENTO ARTISTICO LTDA com CNPJ: 40.218.790/0001-09, que representa CANTORA POCAH que fará uma apresentação no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA CANTORA POCAH, QUE FARÁ APRESENTAÇÃO COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL MORMAÇO CULTURAL 2022.

RATIFICAÇÃO: Em 18/08/2022, por Daniel Lima-Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista- FETEC.

Boa Vista, 18 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 inciso III da lei 8.666/1993;

PROCESSO: 316/2022

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ: 15.153.387/0001-93, que representa BANDA FORROZÃO BIXO DE PÉ que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); BANDA FORROZÃO SACOLEJO que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); BANDA FORROZÃO DI CABRA MACHU que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (treze mil novecentos e setenta e cinco reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO DE MÚSICA, PARA ATENDER EVENTO REALIZADO E/OU APOIADO PELA FETEC.

RATIFICAÇÃO: Em 18/08/2022, por Daniel Lima-Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista-FETEC.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 inciso III da lei 8.666/1993;

PROCESSO: 320/2022

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ: 15.153.387/0001-93, que representa DJ HEVERTON CASTRO que fará uma apresentação no valor de R\$ 1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais); DJ ANDERSON SOUZA que fará uma apresentação no valor de R\$ 1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais); LARISSA MARINHO E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); EMELLY OLIVEIRA E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO DE MÚSICA, PARA ATENDER EVENTO REALIZADO E/OU APOIADO PELA FETEC.

RATIFICAÇÃO: Em 18/08/2022, por Daniel Lima-Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista-FETEC.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 inciso III da lei 8.666/1993;

PROCESSO: 315/2022

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ: 15.153.387/0001-93, que representa FABINHO FARIAS E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO DE MÚSICA, PARA ATENDER EVENTO REALIZADO E/OU APOIADO PELA FETEC.

RATIFICAÇÃO: Em 18/08/2022, por Daniel Lima-Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista-FETEC.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 298/2022

FAVORECIDO: Empresa: RFRB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA com CNPJ: 06.369.942/0001-28, que representa

CANTOR FREJAT que fará uma apresentação no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM O CANTOR FREJAT E BANDA COMO PARTE DA PROGAMAÇÃO DO FESTIVAL MORMAÇO CULTURAL 2022.

RATIFICAÇÃO: Em 19/08/2022, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista- FETEC.

Boa Vista, 19 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 301/2022

FAVORECIDO: Empresa: **TROPKILLAZ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** com CNPJ: 42.688.015/0001-34, que representa **TROPKILLAZ DUPLA DE DJS LAUDZ E ZEGON** que fará uma apresentação no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA TROPKILLAZ DUPLA DE DJS LAUDZ E ZEGON, COMO PARTE DA PROGAMAÇÃO MORMAÇO CULTURAL 2022.

RATIFICAÇÃO: Em 19/08/2022, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista- FETEC.

Boa Vista, 19 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 307/2022

FAVORECIDO: Empresa: **ESG PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA** com CNPJ: 02.795.270/0001-61, que representa **CHEF DE COZINHA EDU GUEDES** que fará uma apresentação no valor de R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CHEF DE COZINHA EDU GUEDES, COMO PARTE DA PROGAMAÇÃO DO FESTIVAL MORMAÇO CULTURAL 2022.

RATIFICAÇÃO: Em 19/08/2022, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista- FETEC.

Boa Vista, 19 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto da empresa **N R DE S CARVALHO FARIA RUSSO**, CNPJ:35.826.050/0001-07;

ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01		APTA

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura localizado no Teatro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, 1º andar, Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Boa Vista – RR, 18 de Agosto de 2022.

Naiza Rebelo
Superintendente de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto da empresa **M L S TREINAMENTOS E COACHING LTDA**, CNPJ:23.877.386/0001-10;

ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01		APTA

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura localizado no Teatro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, 1º andar, Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Boa Vista – RR, 18 de Agosto de 2022.

Naiza Rebelo
Superintendente de Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 002695/2022 – COMPRAS/SMAG/SA
ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 0137/PROCON/AT/2022/SEDC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 0284/2021/SMAG/PMBV

1.1 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) em razão da cobrança a menor, por parte da Contratada, dos itens 01, 05 19, 27 e 40, bem como a supressão de R\$ 388,20 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) correspondente a 4,4125% (quatro virgula quarenta e um vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato firmado entre as partes, em virtude da não aceitação dos itens de nº 21 e 57 por falha na especificação dos produtos constantes na planilha de quantitativo e valores, anexo I do Contrato nº 0137/PROCON/AT/2022 que é uma reprodução da planilha da Ata de Registro de Preço nº 30/SMAG/AS/2022, com fundamento na alínea b do inciso I e no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor da contratação é de R\$ 8.797,78 (oito mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), com a presente supressão passa a ser R\$ 8.408,05 (oito mil quatrocentos e oito reais e cinco centavos) conforme especificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

VALOR: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 8.408,05 (oito mil quatrocentos e oito reais e cinco centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CONTRATADA: THALITA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI-ME.
ASSINAM: SABRINA AMARO TRICOT – Secretária Executiva de Defesa do Consumidor, pela contratante, e o Senhor FRANCISCO EUSIVANDO DA SILVA, pela contratada.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 662/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

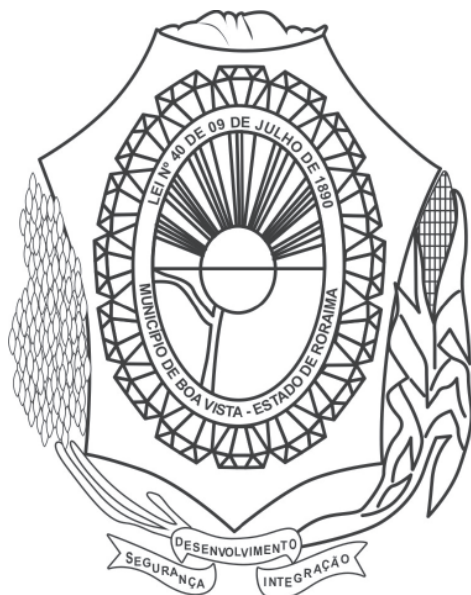
Art. 1º – Designar a servidora Bruna Raquel Ximenes de Souza – Chefe da Divisão de Redes, para atuar como fiscal titular do Processo nº 044/2022 vol.III, referente a Formação de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, na ausência desta atuará como fiscal substituto o servidor Cleilson Almeida Paulino – Assessor Especial III – Mesa Diretora.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**Poder Legislativo****Presidente:**

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Julliyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.